



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 67/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA TELSINC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8**.*** SSP/DF, CPF nº 102.***.***.86, e, de outra empresa **TELSINC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**, com sede na Alameda Europa, nº 1.206, 6º andar - Bloco Sub Solo - Bloco A, Sala 1, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06543-325, CNPJ nº 01.096.059/0001-98, daqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS, GESTÃO DE LICITAÇÃO E FINANÇAS**, Senhor **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, portador da Carteira de Identidade nº V5.***.***5 (RNE), 233.***.***-60, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT PARQUE COMPUTACIONAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, de acordo com a **Licitação TSE nº 51/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica** e da **Ata de Registro de Preços nº 8/2023**, constante do Processo Administrativo SEI nº 2023.00.000001510-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a renovação de licenças de software Microsoft para o parque computacional do Tribunal Superior Eleitoral, com licenciamento (subscrição), com direito a atualização e suporte, compreendendo ferramentas de produtividade, reuniões, compartilhamento de arquivos, colaboração e comunicação, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e proposta da **CONTRATADA (2727958)**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento/prestação de serviço descritos em sua Cláusula de Execução nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e na proposta vencedora, por meio do estabelecido na **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 01.096.059/0001-98.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, nos termos do Edital da Licitação que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusará qualquer produto/serviço entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.
6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer todos os produtos conforme especificações previstas no item 3.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 1.1. As subscrições de software deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor do Tribunal Superior Eleitoral fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento.
 - 1.2. Cumprir o cronograma de execução constante do item 3.3.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
2. Iniciar a execução do contrato imediatamente a partir do início da vigência contratual.
3. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes deste contrato.

4. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, observado o disposto no item 3.6 e nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
5. Fornecer uma Central de Atendimento (sítio na Internet, e-mail ou telefone 0800), sem custo adicional ao CONTRATANTE, para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, em dias úteis, entre 8h e 19h, obrigatoriamente em português brasileiro.
 - 5.1. Não deverá ter limitação de quantidade de chamados técnicos, durante a vigência contratada.
 - 5.2. Forma de atendimento: remoto ou presencial. No caso de atendimento remoto, a CONTRATADA deverá informar por escrito o fiscal técnico do Contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após sua conclusão, contendo evidências das atividades executadas. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada.
6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.
7. Efetuar as correções de problemas e anomalias (bugs) nos softwares, atualizações de versões e releases.
8. Fornecer automaticamente todas as atualizações de versões que ocorrerem durante a vigência contratual. Entende-se por "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorrer durante o período de garantia especificado.
9. Garantir a atualização dos drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, durante o período de garantia.
10. Substituir licenças equivalentes durante a vigência do Contrato, quando necessário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
11. Contemplar a resolução de qualquer problema nas licenças e serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
12. Disponibilizar acesso ao VLSC - Volume Licensing Service Center, serviço disponibilizado pela Microsoft para acompanhamento das licenças e benefícios do Contrato.
13. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
14. Obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.
15. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo CONTRATANTE, divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao CONTRATANTE durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez deste contrato.
16. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao objeto do contrato, incluindo:
 - 16.1. à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
 - 16.2. ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;
 - 16.3. a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE.
17. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anomalia verificada na entrega dos produtos/prestação de serviços, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.
18. Responder a questionamentos administrativos tempestivamente, dentro dos prazos estipulados pelo gestor do contrato, quando não for possível.
19. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada, observando as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade aplicáveis.
20. Manter, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços e do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.
 - 20.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, quando couber.
 - 22.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularidade e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
23. Prestar garantia de atualização e suporte dos softwares de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, conforme disposto no item 3.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
24. Substituir as subscrições que apresentarem defeito durante o prazo de garantia, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.
25. Substituir os bens reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto.
 - 25.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do objeto nos termos do item 4.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
 - 25.2. O TSE poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.
 - 25.3. Recolher os bens reprovados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso não os recolha, poderão ser descartados pelo CONTRATANTE.
26. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na do objeto deste contrato.

28. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de per nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários, shorts, (regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo.

29. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do ob iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

30. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Imp DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

31. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo **CONTRATANTE**.

32. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no in art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

32.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de car indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/199

33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinida terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/.

34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços as serem pagos à **CONTRATADA** pela entrega dos produtos/prestação de serviço objeto deste contrato, são os c em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ 8.922.602,94 (oito milhões, novecentos e vir mil, seiscentos e dois reais e noventa e quatro centavos) o valor total deste contrato.

Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço/Aquisição	Código (SKU)	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
ÚNICO	1	Office 365 E1 Sub Per User	T6A-00024	Usuários	1.550	1.355,04	2.100.312,00
	2	EMS E3 ALng Sub Per User	AAA-10732	Usuários	1.550	1.354,98	2.100.219,00
	3	Microsoft 365 E3	AA-33204	Usuários	230	9.214,20	2.119.266,00
	4	Microsoft 365 Apps	3JJ-00003	Usuários	650	3.290,13	2.138.584,50
	5	Azure Monetary Commitment	6QK-00001	Créditos	10	32.274,18	322.741,80
	6	CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L	9GS-00495	Subscrição	16	5.383,44	86.135,04
	7	Microsoft 365 E5	AAA-28605	Usuários	5	11.068,92	55.344,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO							8.922.602,94

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fa servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cr estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Para os itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7 o pagamento será efetuado **em parcela única**.

1.2. Para o item 5 o pagamento será efetuado, **mensalmente**, conforme atendimento das ordens de serviço (sob demand

2. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da en Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidaç responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TI demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

3. Para o item 5, ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Cc for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fis administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplic glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

3.1. Serão aplicados os critérios de níveis de serviços definidos no Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Licitação para fins de pagamento relativos à prestação dos serviços.

4. Para os itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7 a **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liq pagamento conjuntamente com a entrega do objeto.

5. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) de venda, a documentação que comprove a or bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem est

7. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, **se for o caso**, conforme declaração de qu item 13.8.1 do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à docu que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

8. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União / pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Ne Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

9. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

10. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apreensão da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$$I = 0,0001644 \{(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)\}$$

CLÁUSULA SÉTIMA DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços do presente contrato poderão ser alterados, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com conseqüência sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2023 c/c arts. 25, 26 e 27 do Decreto 11.461/2023.

2. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade de aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI-IPEA) ou outro índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **25/10/2023**.

3. Na análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser observado se o pedido já foi considerado no âmbito do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços quando da contratação, a fim de evitar a duplicidade no reequilíbrio.

4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste (item 5 da Tabela de Especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação), deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de sua prorrogação.

5. Na hipótese de reajuste, a **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do **CONTRATANTE** para deliberação acerca da pertinência.

6. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a **CONTRATADA**, justificativa a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ao término da vigência da subsequente prorrogação.

7. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação e quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 33904006, na Ação - Programa de "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001", compromissada pela Nota de Empenho nº 2023N1 de 29/12/2023, no valor de R\$ 8.922.602,94 (oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme as tabelas a seguir:

Item	Descrição	Penalização		
		Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.	Advertência	Não se aplica
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Da 2ª e 3ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato	Não se aplica
3	Descumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Da 4ª a 6ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.	Multa de 0,6% sobre o valor do contrato.	A partir da 7ª ocorrência (partida de 1 a 3 deste quadro) será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
4	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	1ª ocorrência para os itens 4 a 6 deste quadro.	Advertência	Não se aplica.
5	Não primar pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade da sua equipe técnica visando à fiel execução dos trabalhos durante toda a fase de execução contratual em conformidade com os parâmetros do fabricante da solução.	Da 2ª e 3ª ocorrência para os itens 4 a 6 deste quadro.	Multa de 0,7% sobre o valor do contrato.	A partir da 4ª ocorrência para os itens 4 a 6 deste quadro será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
6	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do Contratante.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
7	Infringir os critérios definidos no Termo de Confidencialidade - Anexo III-II deste contrato.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 7 a 15 deste quadro.	Multa de 0,8% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
8	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.			
9	Não designar o preposto conforme previsto no Termo de Referência e Anexo I-V do Edital de Licitação.			
10	Não cumprir os prazos de execução de serviços em garantia técnica conforme o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.			
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.			
12	Não atender no prazo previsto a regularização dos serviços executados fora dos requisitos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.			
13	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				
14	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do Contratante	1ª ocorrência para os itens 16 e 17 deste quadro.	Multa de 1,7% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
15	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do Contratante, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 16 e 17 deste quadro.	Multa de 2% sobre o valor do contrato	A partir da 3ª ocorrência para os itens 16 e 17 deste quadro será caracterizada a inexecução parcial do contrato.

16	Permitir situação que cause dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para o item 18 deste quadro.	-	A 1ª ocorrência caracterizada por inexecução parcial para o item 18 deste quadro.
----	--	---	---	---

4. A existência de glosa por desacordo do nível mínimo de serviço, acima de 10% (dez por cento) do valor total da mesma acarretará aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

5. Quando caracterizada a inexecução parcial, será aplicada exclusivamente multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato podendo ensejar a rescisão deste contrato.

6. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer:

6.1. Repetição por 3 (três) meses consecutivos de não alcance de meta do mesmo indicador de nível mínimo de serviço; e,

6.2. Tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

7. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Onze deste Contrato, acarretará aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1 Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contábil, prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

7.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual por ocorrência.

7.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 7 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas no ato convocatório e neste instrumento contratual.

8. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito sucessivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da inscrição para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação, incluindo a perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

12. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

14. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no agrupamento de itens em lote.

15. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

16. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis à comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos termos observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dificultar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora, a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 e 14.133/2021.

20. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

22. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que será apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, realizará o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial as pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências previstas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior ao exigido por obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número de documento de identidade, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 446.130,15 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no §3º do artigo supracitado.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato, mas não inferior a 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução do sinistro.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor da caução deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados ao contratante à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por iniciativa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de valores depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, e a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DOZE DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento de proposta, e ainda:

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir a capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses do aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato, para o item 5 da Tabela de Descrição constante do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, terá vigência a partir de 29/12/2023 e duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, nos demais itens da tabela, a duração do contrato será de 3 (três) meses.

2. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e eventuais certidões negativas de inidoneidade e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, com a assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todo e cada um dos signatários.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 21:21**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 22:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2733072&crc=43F970B7
informando, caso não preenchido, o código verificador **2733072** e o código CRC **43F970B7**.